

11. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-
2 CEAS/SC aos vinte e sete dias do mês de maio na Secretaria de Estado de
3 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 4ª Reunião
4 Plenária Ordinária do ano de dois mil e catorze, do Conselho Estadual de
5 Assistência Social de Santa Catarina, sob a Coordenação da Presidente do
6 CEAS/SC, Senhora Solange Bueno. A Reunião Plenária contou com a
7 presença dos Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, representantes das
8 Organizações Governamentais: Conselheira Titular Sonia Maria dos Santos
9 Fernandes representante da Secretaria de Estado da Educação; Conselheiro
10 Titular Amarildo Vando Albino representante da Secretaria de Estado da
11 Saúde, Conselheira Titular Glorisse Lurdes Benincá representante da
12 Secretaria de Estado da Agricultura – SAR; Conselheira Titular Elenita
13 Massaneiro representante da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania;
14 Conselheira Titular Simone Cristina Vieira Machado representante da
15 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;
16 Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Suplente Sandra Regina da Silva
17 Coimbra representante da Secretaria de Estado da Assistência Social,
18 Trabalho e Habitação – SST; Conselheiro Titular Jerônimo Luiz Duarte Maia
19 representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
20 Habitação – SST; Conselheira Suplente Monica Moraes representante da
21 Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e Conselheira Titular
22 Ana Paula Medeiros e Silva Vicente representante da Federação Catarinense
23 dos Municípios – FECAM. Conselheiros (as) Titulares e Suplentes
24 representantes das Organizações não Governamentais: Conselheira Titular
25 Simone Luiza Bolgenhagem representante do Centro Cultural Escrava
26 Anastácia – CCEA; Conselheira Titular Aline Aparecida Justino representante
27 da Cáritas Brasileira – Regional Santa Catarina; Conselheira Titular Nayanna
28 Moser Zacchi representante da Fundação CASAN – FUCAS; Conselheiro
29 Suplente Agostinho Luiz Schiochetti representante da Pastoral de Pessoa
30 Idosa substituindo a partir desta Plenária Maria Joana Barni Zucco; Conselheira
31 Titular Livia Maria Fontana representante do Sindicato dos Psicólogos de Santa
32 Catarina – SINPSI/SC; Conselheira Titular Elisabeth Ferrer representante do
33 Fórum Estadual Permanente de Assistência Social – FEPAS; Conselheira
34 Titular Solange Bueno representante da Associação Catarinense para

35 Integração ao Cego – ACIC e Conselheiro Suplente Daniel Paz dos Santos
36 representando o Movimento da População em Situação de Rua. **Convidados e**
37 **Participantes:** Lucimara Poletti estudante do curso Serviço Social – UFSC e
38 estagiária do CEAS; Roque Heitor Gonçalves representante de usuários do
39 Conselho Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul, Denise Dela
40 Bruna, técnica da Gerencia de Proteção Social Especial – GEPES, Marisa
41 Marili S. Iodencio representante de usuários do Conselho Municipal de
42 Assistência Social de Balneário Camboriu, Paloma Maruicei técnica da
43 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.O
44 conselheiro Daniel pede licença a todos para se retirar pois terá uma reunião
45 no município de Palhoça referente ao Congresso Nacional da População de
46 Rua em que o mesmo ficou responsável pela organização das viagens dos
47 participantes dos municípios de Palhoça e Biguaçu. Após uma breve
48 apresentação de todos a Secretária Executiva procede a leitura do edital de
49 convocação. A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social –
50 CEAS/SC, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca os Conselheiros**
51 **Titulares e Conselheiros Suplentes** para a REUNIÃO PLENÁRIA
52 ORDINÁRIA de 27/05/2014, terça-feira, com início às 13h30min em primeira
53 convocação e às 13h45min em segunda convocação, com previsão de término
54 para as 18h, no Auditório da Secretaria de Estado da Assistência Social,
55 Trabalho e Habitação – SST, na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro,
56 Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664 0712, para deliberarem sobre a seguinte
57 **ORDEM DO DIA:** 1. Levantamento do Quorum Regimental; 2. Aprovação das
58 Justificações dos Conselheiros Ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do
59 Dia; 4. Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária de 15 de abril de 2014;
60 5. Minuta de resolução dos critérios para regulamentação dos Benefícios
61 Eventuais; 6. Minuta de resolução que aprova o termo de aceite onde formaliza
62 responsabilidades perante ao Estado ao aceitar o cofinanciamento federal na
63 realização de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho
64 Infantil;7. Lei do CEAS; 8. Retorno da eleição do Conselho Municipal de
65 Assistência Social de Blumenau; 9. Calendário e encaminhamentos dos
66 Encontros Regionais dos CEAS/SC e CMAS; 10. **Informes:** Reunião CIB /
67 Reunião COEGEMAS e Seminário FECAM/Informes Diretoria de Assistência
68 Social-DIAS/ Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e

69 Adolescente (Elenita e Arlete); Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho
70 Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho de SC – FETI/SC (Elisabeth e
71 Sandra), Comissão Intersetorial Estadual para construção dos Planos Decenais
72 (Kelly e Sonia), Fórum Estadual da Política de Assistência Social/ Reunião
73 Descentralizada do CNAS. Justificaram ausência os conselheiros: Juçara,
74 Sergio, Sidnei, André e Igor. A Presidente do CEAS coloca em regime de
75 votação a Ordem do Dia e a mesma é aprovada. Na sequencia coloca em
76 apreciação a ata da reunião plenária do dia 15 de abril de 2014 sendo a
77 mesma aprovada por todos. Dando continuidade a pauta: Minuta de resolução
78 dos critérios para regulamentação dos Benefícios Eventuais, a Presidente
79 Solange solicita a Sonia (única representante da Comissão presente) para
80 fazer uma introdução sobre a discussão que ocorreu na ultima reunião da
81 Comissão de Benefícios Eventuais. Sonia expõe que na ultima reunião
82 realizaram a leitura da minuta da Resolução dos critérios regulamentação dos
83 Benefícios Eventuais que seria levado a conhecimento da Mesa Diretora e em
84 seguida para Plenária de hoje. A Presidente coloca que a Resolução dos
85 Benefícios Eventuais é um tema que vem sendo discutido desde o inicio dessa
86 gestão e que o CEAS recebeu oficio do CNAS cobrando a construção da
87 Resolução referente aos Benefícios Eventuais. Refere que o Conselho sempre
88 teve apoio da técnica da Diretoria de Assistência Social responsável pelos
89 Benefícios Eventuais Sra. Camila e informa também que a Secretaria Executiva
90 participou de uma capacitação sobre esse tema na reunião descentralizada do
91 CNAS em Brasília. Solicita que os conselheiros presentes prestem muita
92 atenção e caso tenham dúvidas ou questionamentos poderão ir colocando
93 durante leitura da Minuta. Minuta de resolução dos critérios para
94 regulamentação dos Benefícios Eventuais: Propõe critérios orientadores para a
95 regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política
96 pública estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual. O
97 Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em
98 Reunião Plenária Ordinária de 27 de maio de 2014, no uso das competências e
99 das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de
100 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435
101 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
102 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui

103 o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; CONSIDERANDO que a
104 concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo
105 alcance social; CONSIDERANDO a Meta nº 17 – Gestão do Sistema Único de
106 Assistência Social (SUAS): regulamentar os Benefícios Eventuais, conforme
107 Art. 22 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de
108 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), deliberada
109 na V Conferência Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO a
110 Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de
111 Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a
112 regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política
113 pública de Assistência Social; CONSIDERANDO o Decreto 6.307, de 14 de
114 dezembro de 2007, do CNAS, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de
115 que trata o Art. 22 da Lei nº 8.742; CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10
116 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que institui o
117 Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de
118 Renda no âmbito do SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de
119 dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento
120 dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em
121 relação à Política de Saúde; CONSIDERANDO o Inciso XXIII do Art. 12 da
122 Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS - Norma Operacional
123 Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que trata da
124 responsabilidade dos entes em regulamentar os Benefícios Eventuais em
125 consonância com as deliberações do CNAS; CONSIDERANDO a Resolução nº
126 08, de 27 de fevereiro de 2012, Conselho Estadual de Assistência Social de
127 Santa Catarina (CEAS/SC) aprova a destinação de recursos financeiros aos
128 municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo
129 Governo Estadual; CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 15 março de
130 2013, do CEAS/SC que aprova a destinação de recursos financeiros aos
131 municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo
132 Governo Estadual para o exercício de 2013; CONSIDERANDO, a Orientação
133 Técnica nº 01/2013, de 08 de outubro de 2013, do Conselho Regional de
134 Serviço Social - 12º Região - de Santa Catarina que trata da realização de
135 estudo socioeconômico para a concessão de Benefícios Eventuais e outros
136 benefícios sociais; RESOLVE: Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a

137 regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política
138 pública de assistência social e normas para o seu cofinanciamento. Art. 2º Que
139 os Benefícios Eventuais devem integrar as garantias do Sistema Único de
140 Assistência Social em âmbito estadual como uma modalidade de provisão de
141 proteção social básica de caráter complementar e temporário, não contributivo,
142 com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas. §1º Os
143 Benefícios Eventuais são concedidos, especialmente, em razão de situações
144 que se agravam pelo modo economicamente desigual com que indivíduos e
145 famílias se inserem na sociedade. §2º Os Benefícios Eventuais destinam-se
146 aos cidadãos e suas famílias com impossibilidade de arcar por conta própria
147 com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos
148 e fragiliza a manutenção das condições de vida desses. §3º São vedadas
149 quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias na comprovação de
150 atendimento aos critérios para recebimento dos Benefícios Eventuais. §4º Os
151 Benefícios Eventuais serão cofinanciados pelo Estado e concedidos pelos
152 municípios aos cidadãos e suas famílias. §5º Os Benefícios Eventuais serão
153 ofertados sob forma de pecúnia ou bens de consumo na modalidade de auxílio-
154 natalidade, auxílio-funeral, auxílios decorrentes de situações de vulnerabilidade
155 temporária, de emergência e calamidade pública, dentre outros
156 regulamentados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social. Art. 3º Que
157 os Benefícios Eventuais na modalidade de auxílio-natalidade servem para
158 atender preferencialmente: I - necessidades do nascituro; II – apoio ao
159 responsável legal no caso de morte do recém-nascido; III - apoio à família no
160 caso de morte do responsável legal; e IV - outras necessidades
161 regulamentadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social. §1º
162 Quando ofertado como de bens de consumo, o auxílio de que trata o “caput” do
163 art. 3º visará o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, higiene
164 e alimentação - desde que não incidam em dieta especial - observada a
165 qualidade desses produtos na garantia da dignidade e do respeito à família
166 beneficiária. §2º Quando o auxílio-natalidade for assegurado em pecúnia
167 deverá ter como referência o valor das despesas previstas no §1º do presente
168 artigo. §3º O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser solicitado a partir
169 do sétimo mês de gestação até noventa dias após o nascimento. §4º O auxílio-
170 natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento. §5º A morte da

171 criança não inabilita a família a receber o auxílio-natalidade desde que já tenha
172 formulado o pedido no prazo que dispõe o §3º do presente artigo. Art. 4º Que
173 os Benefícios Eventuais na modalidade de auxílio-funeral servem para atender
174 preferencialmente: I - as despesas de urna funerária, velório e sepultamento,
175 incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e
176 colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que
177 garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária. II - as necessidades
178 urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da
179 morte de um de seus provedores ou membro; III - o ressarcimento pela
180 ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário;
181 §1º Em caso de ressarcimento, o auxílio-funeral, deve ser pago até trinta dias
182 após o requerimento. §2º O valor máximo do ressarcimento das despesas de
183 que trata o inciso I do presente artigo deverá ser definido pelos órgãos gestores
184 e aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respeitadas as
185 condições da presente Resolução. §3º Caberá aos Conselhos Municipais de
186 Assistência Social regulamentar a abrangência do transporte funerário nos
187 territórios (internacional, interestadual, intermunicipal ou municipal). Art. 5º Que
188 os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com
189 plantão vinte e quatro (24) horas para o requerimento e concessão do auxílio
190 funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou
191 indiretamente com outros órgãos ou instituições. Art. 6º Que o auxílio-
192 natalidade e auxílio-funeral serão devidos à família proporcionalmente ao
193 número de nascituros e falecidos, respectivamente. Art. 7º Os auxílios
194 natalidade e funeral serão pagos: I - ao responsável legal; II - ao cônjuge ou
195 companheiro(a) comprovadamente em união estável ou que viva maritalmente,
196 cuja comprovação dar-se-á pelos critérios a serem estabelecidos pelos
197 Conselhos Municipais de Assistência Social. III - ao parente até segundo grau
198 ou pessoa autorizada mediante procuração emitida por estes. Art. 8º Que os
199 municípios deverão atentar a responsabilidade do pagamento do auxílio-
200 natalidade e auxílio-funeral expressa no Inciso II do artigo 17 da NOB/SUAS
201 vigente. Art. 9º Recomendar que nos casos em que a renda familiar *per capita*
202 seja um critério de concessão de auxílio-natalidade ou auxílio-funeral, esta seja
203 estipulada em valor superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo regional
204 vigente. Art. 10 Caso os valores do auxílio-natalidade e auxílio-funeral, sejam

205 concedidos sob a forma de pecúnia, o valor será igual ou superior a um salário
206 mínimo regional. Art. 11 Que a situação de vulnerabilidade temporária
207 caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e
208 familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaças de sérios padecimentos; II -
209 perdas: privação de bens e de segurança material; e III- danos: agravos sociais
210 e ofensa. Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I -
211 da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social
212 cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b)
213 documentação; e c) domicílio; II - da situação de abandono ou da
214 impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial
215 decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou
216 psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de desastres,
217 emergências e calamidades públicas; e V - de outras situações sociais que
218 comprometam a sobrevivência. Art. 12 Que os Benefícios Eventuais na
219 modalidade de emergência e calamidade pública serão ofertados aos
220 solicitantes para atender situações decorrentes de risco ambiental e climático
221 advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão
222 térmica, desabamentos, incêndios e epidemias. I - As ações assistenciais de
223 caráter de emergência sob a responsabilidade do Distrito Federal e dos
224 Municípios abrangem também a prestação de benefícios eventuais, devendo
225 ser atendidos em conjunto com a União e com os Estados, conforme disposto
226 no inciso III do art.12 e inciso III do art.13 da LOAS. II – São consideradas
227 provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertados
228 por outras políticas setoriais, as destinadas: a) à alimentação; b) ao custeio dos
229 gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia,
230 desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de
231 documentação; c) à compra de materiais para a construção, elétricos e
232 hidráulicos para evitar ou diminuir riscos ou danos e oferecer segurança para a
233 família e sua vizinhança, promovendo pequenos reparos na moradia; d) ao
234 vestuário em casos de frio extremo, colchões e cobertores; e) à aquisição de
235 materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel
236 temporário; f) a aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência
237 de calamidades; g) ou outras provisões que considerem as especificidades
238 regionais. II - Os Benefícios Eventuais de que trata o “caput” do presente artigo

239 deverão ser regulamentados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.
240 Art. 13 Orientar que os municípios não estabeleçam tempo de residência como
241 critério de concessão de Benefícios Eventuais e que se utilize para fins
242 cadastrais da pessoa em situação de rua o endereço do equipamento
243 socioassistencial ou do órgão gestor. Art. 14 Que as provisões relacionadas a
244 programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde,
245 educação, habitação, defesa civil e demais políticas setoriais não são
246 considerados Benefícios Eventuais da Assistência Social. Art. 15 Recomendar
247 que o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social reordene
248 gradativamente as provisões que são afetas à competência de outras políticas
249 setoriais, a exemplo dos itens arrolados na Resolução nº 39/2010 do CNAS,
250 que se direcionam à política de Saúde e do pagamento de alugueis
251 temporários e pequenas reformas que se remetem à Política de Habitação. Art.
252 16 Que compete ao órgão gestor estadual: I prestar assessoria técnica aos
253 municípios quanto aos aspectos legais e normativos no que concerne à gestão
254 e à operacionalização da concessão dos Benefícios Eventuais; II aprimorar
255 métodos que possibilitem efetivar o repasse do cofinanciamento; III realizar
256 estudo, monitoramento e avaliação para constante ampliação da concessão
257 dos Benefícios Eventuais; IV atender em conjunto com os municípios, as ações
258 de caráter emergencial e de calamidade pública; V coordenar, operacionalizar,
259 acompanhar e avaliar a prestação de contas dos Benefícios Eventuais, bem
260 como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas do
261 Governo; VI apresentar ao CEAS/SC, anualmente, proposta orçamentária para
262 o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais e a prestação de contas da
263 aplicação de tais recursos. Art. 17 Cofinanciar o município que: I possuir
264 critérios claros de concessão regulamentados por resolução dos Conselhos
265 Municipais de Assistência Social até dezembro de 2017; II - prover dotação
266 orçamentária e financeira alocada no Fundo Municipal de Assistência Social
267 para os Benefícios Eventuais; III - realizar estudo, monitoramento e avaliação
268 para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; Art. 18 Que
269 caberá ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social: I expedir as
270 instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à
271 operacionalização dos Benefícios Eventuais; II efetuar estudo social por
272 profissional de Serviço Social, quanto às condições para o recebimento do

273 benefício, conforme regulamentação municipal existente. III referenciar as
274 famílias ou indivíduos requerentes e/ou beneficiários de Benefícios Eventuais
275 aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para que possam ser
276 acompanhados pelos serviços ofertados nestes equipamentos. IV estruturar
277 nas secretarias municipais de municípios de pequeno porte I, pequeno porte II
278 e médio porte, a Gestão do SUAS, onde serão concedidos os Benefícios
279 Eventuais. V estruturar nas secretarias municipais de municípios de grande
280 porte e metrópoles, a Gestão dos Benefícios Assistenciais e Transferência de
281 Renda, onde serão concedidos os Benefícios Eventuais. VI os Benefícios
282 Eventuais poderão ser concedidos nos equipamentos de proteção
283 socioassistenciais apenas se houver profissional de Serviço Social para além
284 daquele pertencente à equipe de referência dos serviços e espaço físico
285 adicional àquele necessário à execução dos serviços socioassistenciais.
286 Parágrafo Único. O referenciamento de que trata o inciso III do Art. 17 não
287 obriga o solicitante do Benefício Eventual a participar dos serviços do Centro
288 de Referência de Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência
289 Especializado de Assistência Social (CREAS). Art.19 Que o Estado e os
290 municípios devem promover ações que viabilizem e garantam a ampla e
291 recorrente divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios estabelecidos
292 para sua concessão. Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua
293 publicação. Após leitura, discussões, e alguns destaques a minuta é aprovada
294 por todos. A Presidente Solange coloca que os municípios têm muitas dúvidas
295 em relação aos benefícios eventuais e que ao fazer suas resoluções não estão
296 conseguindo que as mesmas sejam cumpridas principalmente em relação aos
297 benefícios eventuais que são de responsabilidade da área da saúde mas que
298 estas não estão querendo assumir. Acredita que o papel do CEAS é
299 encaminhar essa resolução colaborando com os municípios. A Conselheira
300 Ana Paula comenta sobre a Nota técnica do tribunal de contas do Estado que
301 permite duas interpretações e que a maioria dos municípios coloca em prática
302 o que dizem as leis anteriores do benefício eventual, sugere então uma
303 conversa com o Tribunal de contas do Estado para esclarecer o que está na
304 legislação da política de assistência social e em seguida emitir outra nota
305 técnica que a substitua. A conselheira Solange sugere que se faça uma reunião
306 com os conselhos municipais de saúde, pois não adianta fazer essa Resolução

307 e chocar nessa nota técnica. O Conselheiro Jerônimo primeiramente sugere
308 uma reunião com o tribunal de contas e a mesa diretora e levar toda a política
309 pública de assistência para emitir Nota Técnica disciplinando o que é
310 assistência social e a função de cada área. Em seguida a Conselheira
311 Presidente passa para o próximo item: Minuta de resolução que aprova o termo
312 de aceite onde formaliza responsabilidades perante ao Estado ao aceitar o
313 cofinanciamento federal na realização de ações estratégicas do Programa de
314 Erradicação do Trabalho Infantil. O CEAS convidou a a técnica responsável
315 pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Sra. Denise e a Gerente da
316 gerencia de Proteção Social Especial Sra. Sandra para informar sobre a
317 temática e sanar algumas dúvidas se for necessário. A técnica Denise explica
318 que o MDS lançou um novo termo de aceite referente ao Programa de
319 Erradicação do Trabalho Infantil no ano de 2014 e que o CEAS/SC deve
320 aprovar novamente. Em Santa Catarina foram elencados 36 municípios que
321 podem fazer a adesão ao Termo de Aceite. A conselheira Solange explica que
322 o CEAS esta revogando a resolução do termo de aceite aprovado em 2013
323 visto que este não foi executado, pois não houve repasse de recurso. Será
324 aprovado um novo termo de aceite com um novo plano para execução neste
325 ano. A Secretaria Executiva faz a leitura da minuta de resolução que revoga a
326 Resolução CEAS nº 17 de 09 de julho de 2013 e aprova o Termo de Aceite que
327 formaliza responsabilidades e compromissos de gestão do Estado ao aceitar o
328 cofinanciamento federal para acompanhamento e orientação aos municípios na
329 realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho
330 Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e
331 demais compromissos decorrentes. O Conselho Estadual de Assistência Social
332 de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 27 de maio
333 de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas
334 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência
335 Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei
336 Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
337 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
338 Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Resolução CNAS nº 08 de 18 de
339 abril de 2013 que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de
340 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da

341 Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento
342 federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e
343 Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras
344 providências; Considerando a Resolução nº 10 de 15 de abril de 2014 que
345 altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de
346 Assistência Social - CNAS com vistas estabelecer critérios para o
347 cofinanciamento de 2014; Considerando a Resolução CNAS nº 08 de 18 de
348 abril de 2013 alterada pela resolução nº 10 de 15 de abril de 2014 em seu
349 artigo 13: Cabe aos Estados: I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações
350 estratégicas; II – coordenação do PETI em seu âmbito III - realização de ações
351 de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos
352 sobre o trabalho infantil para apoiar os Municípios com repasse periódico de
353 informações; IV - realização de ações de divulgação para sensibilização e
354 mobilização; V - realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos
355 Municípios; VI - definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial
356 - PSE para monitoramento e acompanhamento do PETI nos Municípios; VII -
357 estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Estado que
358 desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil; VIII - mobilização e
359 realização das audiências públicas com os municípios; IX - acompanhamento
360 do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema
361 pertinentes ao PETI pelos municípios; X - acompanhamento das ações
362 estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos municípios e Distrito
363 Federal; XI - articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos
364 na erradicação do trabalho infantil; XII - veiculação das campanhas nacionais e
365 realização de campanhas estaduais; e XIII - desenvolvimento de ações
366 intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias
367 nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas. Considerando que
368 o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS identificou
369 os municípios do Estado elegíveis ao cofinanciamento das ações estratégicas
370 do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI devido a alta incidência
371 de Trabalho Infantil; Considerando o Plano de Ação da Secretaria de Estado de
372 Assistência Social, Trabalho e Habitação para o Programa de Erradicação do
373 Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina que estabelece como ações
374 estratégias: Fazer o monitoramento in loco, de janeiro a dezembro de 2015,

375 dos municípios que fizeram a adesão ao Termo de Aceite do Reordenamento
376 do PETI em maio de 2014; Acompanhar a adesão de outros municípios
377 catarinenses quando de nova expansão do Ministério do Desenvolvimento
378 Social e Combate à Fome/MDS, fazendo o monitoramento in loco após 6 (seis)
379 meses da adesão dos mesmos; Prestar orientações aos municípios no que
380 tange ao PETI e ao trabalho infantil no Estado; Realizar diagnóstico da situação
381 do trabalho infantil junto aos 295 municípios catarinenses; Realizar campanha
382 anual de sensibilização aos riscos e prejuízos que o trabalho infantil ocasiona
383 às crianças e aos adolescentes e veicular as campanhas nacionais; Fomentar
384 a participação no Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do
385 Adolescente no Trabalho de Santa Catarina/FETI-SC; Monitorar os sistemas
386 relacionados ao PETI e auxiliar os municípios no seu preenchimento; Promover
387 3 (três) capacitações referentes às ações que devem ser desenvolvidas no
388 PETI no ano de 2014 e 2015 para os municípios catarinenses que fizeram a
389 adesão ao Termo de Aceite de 2014; Realizar quadrimestralmente, no ano de
390 2015, reuniões intersetoriais com as políticas públicas a nível estadual afetas
391 ao tema em questão; Acompanhar o registro de crianças e adolescentes e suas
392 famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para
393 Programas Sociais do Governo Federal/CadÚnico; Incentivar os municípios,
394 durante as visitas in loco de todos os níveis de proteção, a realizar a busca
395 ativa, sensibilizando as equipes técnicas para identificação de todas as formas
396 de trabalho infantil; Orientar as equipes técnicas dos municípios para o correto
397 encaminhamento das crianças e adolescentes identificadas enquanto situação
398 de trabalho infantil para os SCFV ou outras ações socioeducativas da rede e
399 para o acompanhamento familiar na Proteção Social Especial/PSE pelo
400 período mínimo de 3 (três) meses; Orientar os municípios para articulação com
401 a rede com o intuito de se estabelecer fluxos de atendimento e
402 encaminhamento com as políticas públicas de Saúde, Educação, Cultura,
403 Esporte e Lazer. A articulação com a inclusão produtiva deverá ser realizada
404 para a inclusão das famílias de crianças e adolescentes em situação de
405 trabalho infantil; Acompanhar as ações estratégicas de erradicação do trabalho
406 infantil nos municípios; Fornecer ao MDS e ao Conselho Estadual de
407 Assistência Social/CEAS todas as informações por eles solicitadas em relação
408 aos municípios e ao Estado relacionadas ao PETI e à situação de trabalho

409 infantil em SC. **RESOLVE:** Art.1º Aprovar o Termo de Aceite que formaliza
410 responsabilidades e compromissos de gestão do Estado ao aceitar o
411 cofinanciamento federal para acompanhamento e orientação aos municípios na
412 realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho
413 Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e
414 demais compromissos decorrentes. Art. 2º Recomendar que a Comissão de
415 Acompanhamento ao Programa Bolsa Família e Programa de Erradicação ao
416 Trabalho Infantil em conjunto com a Comissão de Política e Comissão de
417 Financiamento e Orçamento acompanhe as ações estratégicas do Programa
418 de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina em especial
419 aos municípios identificados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e
420 Combate a Fome – MDS com alta incidência de Trabalho Infantil: Abelardo Luz,
421 Araranguá, Balneário Camboriu, Blumenau, Braço do Norte, Brusque,
422 Camboriu, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Gaspar,
423 Guabiruba, Içara, Ilhota, Indaial, Itajaí, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville,
424 Lages, Mafra, Maravilha, Navegantes, Palhoça, Papanduva, Rio do Sul, São
425 João Batista, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste,
426 Sombrio, Tubarão, Xanxere e Xaxim. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na
427 data de sua aprovação. Em regime de votação a mesma é aprovada por todos.
428 Como encaminhamento a Conselheira Solange ressalta a importância do
429 Conselho Estadual acompanhar esse processo de adesão, bem como os
430 municípios que não aderiram procurando saber a causa da não adesão. Refere
431 como importante informar sobre essa resolução ao conselho estadual dos
432 direitos da criança e adolescente, aos conselhos municipais dos 36 municípios
433 citados na resolução e ao ministério público.A conselheira Solange consulta o
434 Pleno sobre a inclusão de um item na pauta referente ao cofinanciamento dos
435 serviços já aprovado na Plenária passada, e explica que a Conselheira Simone
436 trouxe a informação sobre a questão do prazo que os municípios têm para
437 fazer o aceite do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica, Média
438 e Alta que expirou dia 23 de maio de 2014 e o cofinanciamento de Benefícios
439 Eventuais que irá expirar em 08 de junho, contudo grande parte dos municípios
440 catarinenses não conseguiram dar conta de entregar a documentação, ou seja,
441 mais de 50% desse recurso não será repassado. A partir de inúmeras ligações
442 dos municípios a Diretora de Assistência Social Sra. Simone conversou com o

443 Secretário de Estado sobre a prorrogação do prazo do cofinanciamento
444 estadual. A conselheira Simone explica que muitos municípios solicitam um
445 maior prazo e alegam dificuldades com a gestão, mudança na gestão, tempo
446 hábil para aprovação do conselho. A Diretora Simone solicita ao CEAS a
447 deliberação pela prorrogação do prazo para os municípios entregarem a
448 documentação. A conselheira Solange sugere que para aqueles municípios
449 que cumpriram o prazo o calendário de desembolso seja mantido e que o
450 calendário do novo desembolso em função da prorrogação dos demais
451 municípios seja encaminhado ao CEAS para acompanhamento. Fica aprovado
452 a prorrogação do prazo dos cofinanciamentos estaduais para Proteção Social
453 Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios
454 Eventuais para dia 23 de junho de 2014. O próximo item de pauta: Lei do
455 CEAS. A Presidente explica que a atual Lei do CEAS é do ano de 1995 e que
456 esta foi recentemente alterada na Assembléia Legislativa onde houve
457 mudanças na representação governamental. No mês de julho vence o mandato
458 dos atuais conselheiros, onde deveria ser feito uma nova eleição no entanto a
459 composição governamental não seria a mesma pois teria de ser seguido a
460 nova lei. Analisando esse processo com a secretaria, Secretário e a mesa
461 diretora do CEAS ficou decidido que seria prorrogado o mandato dos
462 conselheiros com um tempo hábil para organizar o CEAS nas questões
463 jurídicas. Os encaminhamentos em relação a Lei do CEAS já estão sendo
464 realizados por meio de estudos da Comissão de Normas e processo de
465 contratação de assessoria para a elaboração e atualização da leis. A
466 conselheira Presidente informa que em função disso a Mesa Diretora entrou
467 em um consenso de fazer uma Resolução que prorogue o mandato dos
468 conselheiros. A conselheira Glorisse expõe a todos que a Comissão de Normas
469 já está se reunindo para estudar e comparar a lei antiga com a minuta da lei do
470 CEAS e lembra que o Secretaria sugeriu que o CEAS não demore a apresentar
471 uma minuta da lei para começar com os encaminhamentos e ser aprovado
472 ainda este ano na assembleia. A Conselheira Simone menciona preocupação
473 em função deste ano ser um ano atípico pois é um ano de eleição logo é
474 importante que CEAS faça um fluxo de trabalho para encaminhar a lei com
475 agilidade para ainda este ano. A Conselheira Simone refere também a
476 preocupação quanto a composição da Mesa Diretora, lembrando que já foi

477 prorrogado a Mesa Diretora no ano passado estando essa gestão dois
478 mandatos subsequentes e que enquanto processo participativo ela Simone
479 pessoa física entende que o CEAS por ser referencia aos conselhos municipais
480 deve ter um cuidado nas reconduções e que não crie possibilidades para que
481 outros conselhos passem a utilizar desse instrumento, que não vire uma pratica
482 constante. Enfatiza a importância da rotatividade da mesa diretora, pois faz
483 parte da democracia e do processo do conselho de participação coletiva. Foi
484 aprovado manter o mandato até 90 dias após a aprovação da lei do CEAS e
485 também a aprovação de uma nova formação da mesa diretora, contudo fica
486 deliberado que somente no mês de julho será definido a composição da mesa
487 diretora. A secretaria Executiva expõe que precisa se ausentar em função de
488 uma consulta médica. Continuando a pauta: Retorno da eleição do Conselho
489 Municipal de Assistência Social de Blumenau. A Conselheira Presidente lembra
490 sobre a denúncia de irregularidade na eleição do conselho municipal de
491 Blumenau, onde o CEAS encaminhou um ofício ao CMAS de Blumenau que
492 respondeu ao CEAS e foi lido pela Conselheira Ana Paula: Assunto: Resposta
493 ofício nº 145/2014/CEAS/SC. Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao
494 ofício nº 145/2014/CEAS/SC, embasados no Caderno de Orientações do
495 CNAS sobre o processo eleitoral do(as) representantes da Sociedade Civil nos
496 Conselhos Municipais de Assistência Social, o CMAS após ampla discussão e
497 análise da situação, em plenária Extraordinária realizada no dia 24/04/14,
498 deliberou pelos seguintes encaminhamentos: 1. Revogação do Edital
499 nº01/2014, relativo ao Processo de Eleição dos Conselheiros Não
500 Governamentais – Gestão 2014/2016, com emissão de Resolução. 2. Aprovam
501 a prorrogação de mandato da atual Gestão do CMAS -2012/2014, até 10 de
502 dezembro de 2014, considerando o prazo de 30 de setembro/2014, já
503 deliberado pelo CMAS para adequação das entidades e visando assegurar a
504 continuidade das atividades do CMAS no controle social da Política Pública e
505 Assistência Social, com emissão de Resolução. Ainda informamos, que
506 referente a representatividade na categoria dos trabalhadores do setor citado
507 no ofício do CEAS, o Hospital Santa Catarina, por meio do ofício nº172/2014
508 ADM, renunciou a representatividade da referida entidade no CMAS de
509 Blumenau. Desta forma, o Hospital Santa Catarina não compõe mais a
510 atualmente Gestão. Sem mais para o momento, nos dispomos a

511 esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente, Alessandra
512 Fandaruff Bonelli – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.
513 Em seguida a Conselheira Presidente explica que o CMAS de Blumenau
514 possuía na sua composição algumas entidades que não são mais
515 consideradas entidades de assistência social conforme as legislações atuais
516 (decreto e Resolução nº16), porém o CMAS de Blumenau fez o processo de
517 eleição e manteve essas entidades, outra questão é que elegeu um
518 representante dos trabalhadores do Hospital Santa Catarina e também a
519 coordenadora das eleições era uma candidata, sendo isso tudo averiguado
520 pelo CEAS e após esse estudo encaminhado ofício ao CMAS. A partir desse
521 cenário e em conversa com a mesa Diretora foi pensado em orientar o CMAS
522 de Blumenau por meio dos encontros regionais já aprovados no planejamento
523 do CEAS para este ano, onde seria realizado capacitações em determinados
524 regiões do estado podendo um desses encontros acontecer na região de
525 Blumenau. Essa capacitação seria realizada num único dia e trataria de dois
526 assuntos: processo eleições dos conselhos municipais e inscrições das
527 entidades assistenciais, sendo estes assuntos os mais questionados pelos
528 CMAS ao CEAS/SC. Passando para o próximo item: Calendário e
529 encaminhamentos dos Encontros Regionais dos CEAS/SC e CMAS a
530 conselheira Livia explica a todos que a Mesa Diretora pensou no encontro de
531 um dia, sendo um primeiro encontro de acompanhamento aos conselhos
532 municipais de assistência social previsto no planejamento do CEAS de 2014,
533 lembrando que já estamos em junho e não foi realizado, sendo que a ideia é já
534 aproveitar essa demanda e fazer o primeiro encontro em Blumenau. Continua
535 explicando como foi pensado a questão dos horários, sobre as atividades foi
536 pensado apenas uma de manhã e uma a tarde, ainda falta verificar quem será
537 convidado para a esse encontro, onde um nome sugerido foi o de Simone
538 Albuquerque. A conselheira Elisabeth coloca a todos a sua preocupação
539 também com o município de Florianópolis que por meio de uma denuncia
540 anônima o Fórum Estadual Permanente de Assistência Social no qual ela
541 representa foi impedido de se candidatar no conselho municipal de assistência
542 social de Florianópolis, logo expõe a todos da necessidade do município de
543 Florianópolis ser capacitado, pois está confuso acerca do entendimento de
544 quem pode se eleger e a partir disso o Ministério Público cancelou as eleições

545 de Florianópolis. Ainda sobre isso a conselheira Elisabeth expõe que o CNAS
546 por meio do caderno de orientações considera os Fóruns da área de
547 assistência social como representantes do segmento de usuários. Ficou
548 deliberado a realização do I Encontro de Orientação e Acompanhamento aos
549 CMAS na região de Balneário Camboriu com os temas: Processo de eleição da
550 sociedade civil e inscrições das entidades assistenciais. Dado por encerrada a
551 reunião eu Roseane Zacchi e Lucimara Poletti, estagiária do CEAS –, lavramos
552 a presente ATA.